



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**

**Denúncia n. 1.092.230**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de denúncia, com pedido liminar, formulada por Aline Marques de Oliveira em face de supostas irregularidades no processo licitatório n. 061/2020, pregão eletrônico n. 036/2020, deflagrado pelo Município de Teófilo Otoni para a contratação de serviços eventuais e extraordinários de limpeza de vias e de outros logradouros públicos, limpeza manual de bocas de lobo e ramais de ligação, capina e roçagem, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos resultantes dessas atividades para os locais indicados.

O relator indeferiu o pedido de suspensão cautelar do certame realizado pela denunciante (cód. arquivo: 2153798, n. peça: 14).

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 2225514, n. peça: 19).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2402826, n. peça: 22).

O Ministério Público de Contas se manifestou pela citação dos responsáveis (cód. arquivo: 2481993, n. peça: 24).

Citados, os responsáveis encaminharam a documentação juntada às peças n. 33/45.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2555406, n. peça: 48).

O Ministério Público de Contas se manifestou novamente (cód. arquivo: 2650493, n. peça: 50).

Intimados, os responsáveis juntaram documentos às peças n. 57, 61/93 e 96/97.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2803416, n. peça: 99).

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em estudo (cód. arquivo: 2803416, n. peça: 99), concluiu o seguinte:

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que a empresa Mega ainda não foi citada para apresentar sua defesa, propõe esta Unidade Técnica:

- A citação da empresa contratada Mega Construtora e Serviços Eireli para apresentar defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista a irregularidade apurada (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCE-MG).

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º,

LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação de Mega Construtora e Serviços Eireli para, caso queira, apresentar defesa.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

*(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)*

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG